



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4162–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	35

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	36
DIRETORIA GERAL.....	40
DIRETORIA FINANCEIRA.....	40
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	43
ESMAT .....	45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	48
CENTRAL DE COMPRAS .....	48
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	49

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### **Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE- Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 15, nos autos epigrafados:

**REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0011164-42.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5026429-96.2013.827.2729.

**REQUERENTE: MARLANDIA VIANA BARROS.**

ADVOGADO(A): LORENA FILGUEIRAS DE JESUS OAB/BA 33965 (ADVOGADO(A) NÃO CADASTRADO(A) NO E-PROC)

**REQUERIDO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS -**

**UNITINS/ JOABER DIVINO MACEDO.**

ADVOGADO(A): FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO E OUTROS.

**RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA. PROPOSTA DE TRABALHO. NECESSIDADE. DIPLOMA EXPEDIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. SENTENÇA MANTIDA.** 1. Na espécie, consta dos autos que a instituição de ensino superior impetrada expediu o diploma de conclusão do curso superior em Pedagogia em favor da impetrante (em 27/03/2014), de forma que não se mostra razoável, a esta altura, desconstituir a situação concretizada. É caso de aplicação da teoria do fato consumado, vez que a situação já se consolidou, bem como inexistente prejuízo para qualquer uma das partes. Precedentes. 2. Reexame necessário conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, na 37ª Sessão Ordinária do dia 25/10/2017, a 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao reexame necessário, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Juízes Célia Regina Regis e Zacarias Leonardo. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. André Ramos Varanda. Palmas – TO, em 31 de outubro de 2017

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor JULIO CESAR ALVES MOURA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/02/1988, filho de Antônio A. de Moura e Maria Nilza L. da Silva, RG 47628042 SSP/TO e CPF 012.616.041-48, Título de Eleitor 0052509661040, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000130-52.2016.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 157, caput, do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas - TO, 20 de novembro de 2017. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito.”

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 0001192-27.2016.827.2702**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, desempregada, nascido(a) aos 13/01/1994, filha de MARIA DOS ANJOS BISPO DE SOUZA e ANTONIO PEREIRA, portador do CPF nº 05788092140 e RG nº 1.263.402 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que

interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 16 de novembro de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

## **ANANÁS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº08/2017**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum de Ananás – Tocantins, **Dr. Vandré Marques e Silva** no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº. 10, de 11 de janeiro de 1996; **CONSIDERANDO** o expediente originado mediante o Ofício nº 128/2017, datado de 06 de março de 2017, subscrito pela Juíza Diretora do Foro da Comarca de Araguaína/TO (evento 1383114), em desfavor do Cartório de Registro de Imóveis de Angico, Comarca de Ananás; **CONSIDERANDO** que Decisão do Diretor do Fórum da Comarca de Ananás, (evento 1666869) que determinou a Abertura de Sindicância. **RESOLVE: Art. 1º INSTAURAR Sindicância Administrativa** – em desfavor de J.P.R.J, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Angico, Comarca de Ananás, para apuração as irregularidades apontadas no processo SEI nº. 17.0.000007670-8. **Art. 2º DESIGNAR** os servidores, **ESFFANIA GONÇALVES FERREIRA** – Analista Judiciária de 2ª Instância e Bacharel em Direito – Mat: nº 228645 – Presidente da Comissão, **MARCELA BATISTA BOTELHO** – Técnica Judiciária de 1ª Instância – Matrícula nº 244747 – Membro; **DAIANY CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA** - Técnica Judiciária de 2ª Instância – Matrícula nº 244061 – Membro; **VANIA FERREIRA DA SILVA ROCHA** - Técnica Judiciária de 1ª Instância – **Bacharel em Direito - Matrícula nº 352616 – Suplente**, membros da Equipe Especial Disciplinar, sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apuração dos fatos noticiados nos autos 17.0.000007670-8, cabendo ao Presidente à designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida em Lei. **Art. 3º** Os Trabalhos e a apresentação de relatório final deverão se concluídos no prazo de 30 dias, nos termos do art. 166 parágrafo 3º da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogável por mais 30 dias caso seja ultrapassado o primeiro prazo. **DETERMINO** que o Senhor Secretário do Juízo providencie instalações nas dependências do Foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandados de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Processante. **ENCAMINHE-SE** à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para ciência da abertura deste procedimento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananás-TO, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017). Publique-se. Cumpra-se. **Vandré Marques e Silva**. Juiz de Direito

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Edital com Prazo de 15 dias

Ficam os advogados intimados dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº** 5000114-14.2010.827.2704 (2010.0012.4771-7)—**Cumprimento de Sentença**

**Chave: 420532634114**

Autor : Paulo Afonso dos Santos

Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha OAB/TO 3734

Requerido: Agromoto Sistema de Irrigação Ltda

Advogados: Drs. Édson Fabiano de Oliveira Luiz OAB/GO 27.453; Letícia Luiza Melo Carneiro OAB/GO 20.561 E e Ésio Martins de Freitas OAB/GO 20.939-e Catia Rejane Oliveira Luiz Gomes OAB/GO 21.585

**INTIMAÇÃO:** Ficam os Advogado **INTIMADOS** da decisão prolatada nos autos acima mencionado, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Nesse diapasão, para viabilizar a medida pleiteada é necessário que se positive a confusão patrimonial ou o "animus" de fraudar a execução, do que na presente hipótese não se cogita, sendo impossível afirmar que a constituição de pessoa jurídica ou a sucessão empresarial, por si só, revela manobra fraudulenta com o escopo de ocultar a propriedade de bens da pessoa física. Portanto, sem a comprovação nos autos de ocorrência dos abusos delineados, não há como aplicar-se a despersonalização da pessoa jurídica em sentido inverso e alcançar bens a ela pertencentes. Forte em todas as considerações acima alinhavadas, INDEFIRO a pretensão explicitada (evento 57). Dando prosseguimento ao feito, após a preclusão do presente decisum, determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se no feito, em termos de prosseguimento da execução. Caso ocorra o transcurso in albis do aludido lapso temporal, volva-me concluso para deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de Direito. E que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente

sob o nº 5000114-14.2010.827.2704 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa 07/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **DOMINGOS MACIEL ALVES DE SOUZA**, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido aos 02/01/1993, natural de Araguaína-TO, filho de João das neves de Sousa e Luísa Alberta Alves, portador do RG n.º 1237933 – SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado **Artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**, nos autos de **Ação Penal nº0020450-11.2016.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (21/11/2017). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Nosso nº: 0015646-63.2017.827.2706 Chave Processo: 604395716617

Natureza: Cumprimento de sentença

Requerente: João Bento da Silva Neto

Requerido: Luciano Bento da Silva

Advogado: **Dr. Amilton Batista de Faria OAB/GO nº. 9.844**

Advogado: **Dr. Amilton Batista de Faria Filho OAB/GO nº. 29.113**

Advogado: **Dr. Andreia Rezende de Faria OAB/GO nº. 31.591**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias providenciar seu cadastro no sistema EPROC-TO. Junto ao TJTO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 5013910-95.2012.827.2706, ajuizado por Kessyla Pereira Martins em face de W. S. R., tendo o presente à finalidade de **INTIMAR** a requerente, **KESSYLA PEREIRA MARTINS**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 1.072.515 SSP/TO, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 5 dias por meio do seu Defensor/advogado, manifestar interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz em substituição da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de

sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0007480-42.2017.827.2706, ajuizado por EVANIA REIS ARAÚJO em face de THAYNAN REIS ARAUJO SILVA, onde foi determinada a interdição do Sr THAYNAN REIS ARAUJO SILVA, brasileiro, solteiro, portadora do CPF Nº 007.549.111-79, nascido em 02 de Julho de 1.997, natural de Araguaína- TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob a matrícula nº 126995 01 55 2014 1 00268 157 0138789 12, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína- TO, residente no mesmo endereço da autora, incapacitada para pessoalmente exercer os atos da vida civil em razão da deficiência física e mental classificada no CID: P20. 1, tendo sido nomeado curadora ao interditado acima indicado a Srª EVANIA REIS ARAÚJO DA SILVA, brasileira, casada. Agente dos correios, inscrita no RG nº 1.484.161 SSP/TO e no CPF sob o nº 612.015.291-15, residente na Rua Cristalândia, Qd 16, Lote 16, Setor Planalto, Araguaína/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 11 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de THAYNAN REIS ARAUJO SILVA nomeando-lhe EVANIA REIS ARAUJO DA SILVA, como curadora que devesse representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, I do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c 3º, III do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especificação da hipoteca legal. Intime-se para prestar compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755 do Novo Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art.487, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curadora. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 13 de Junho de 2017. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 22 de Novembro de 2.017. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz em substituição da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0003388-21.2017.827.2706, ajuizado por EDIONEIDE RODRIGUES DA CUNHA em face de DIWLLIA CUNHA FEITOSA, onde foi determinada a interdição da Srª DIWLLIA CUNHA FEITOSA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 1.117.034, SSP-TO e CPF Nº 880.266.982-15, nascida em 21 de Agosto de 1.998, natural de Teresina- PI, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 19.542, fls.71-V, do livro A-27, junto ao Cartório de Registro Civil de Açailândia – MA, residente no mesmo endereço da autora, incapacitada para, pessoalmente exercer os atos da vida civil em razão de sofrer de transtorno misto do desenvolvimento resultante de uma cromossomopatia múltipla e incomum, associada à epilepsia e déficit cognitivo e acentuado retardo mental grave, estão elencadas respectivamente no (CID-X – F 83, Q 99.9, M 41.9, F79.9), tendo sido nomeado curadora a interditada acima indicado a Srª EDIONEIDE RODRIGUES DA CUNHA, brasileira, solteira, professora municipal, inscrita no RG sob o nº 1.531.070 SSP/MA e CPF nº 425.359.732-84, residente na Avenida Castelo Branco nº 1395, Loteamento Manoel Gomes de Cunha, Setor Rodoviário, Araguaína/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 16 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de DIWLLIA CUNHA FEITOSA nomeando-lhe EDIONEIDE RODRIGUES DA CUNHA, como curadora que devesse representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c 3º, III do Código Civil. Considerando que a interditada não possui bens, deixo de determinar a especificação da hipoteca legal. Intime-se para prestar compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art.487, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curadora. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 23 de maio de 2017. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 22 de Novembro de 2.017. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Obrigação de Fazer nº0020523-46.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão:.. Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, os quais tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça à criança LUIS OTAVIO GOMES ROCHA, já qualificada, cadeira de rodas especial, conforme prescrição médica, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com

cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (**gabinete@saude.to.gov.br**). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 20 de novembro de 2017. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz de Direito.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através dos autos de Execução Fiscal nº 5015168-09.2013.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de FERNANDA FERREIRA DE MOURA, inscrita no CPF nº 043.661.651-39, RAIMUNDO NONATO DE MOURA, inscrito no CPF nº 839.607.241-87 e JOSE LUIZ DE MOURA, inscrito no CPF nº 234.303.201-78, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executada que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da sentença proferida em 09/10/2017, que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e CONDENANDO ao pagamento das custas processuais, caso haja. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2017 (21/11/2017). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através dos autos de Execução Fiscal nº 5001365-90.2012.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ZEFERINO FAVARETTO, CPF nº 084.125.029-49, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da sentença proferida em 27/10/2017, que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e CONDENANDO ao pagamento das custas processuais, caso haja. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2017 (21/11/2017). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: DIOGO LUIZ PERIN, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 708.207.241-49, sócio solidário da empresa G D INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004319-58.2016.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 21.570,34 (vinte e um mil, quinhentos e setenta reais, trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº C-148/2016, datada de 29/01/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado no evento 42. Expeça-se citação via edital do executado DIOGO LUIZ PERIN, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de novembro de 2017. (Ass.) Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2017 (17/11/2017). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): HELEN DE FREITAS SOUZA - CPF nº: 520.262.722-04, por estar atualmente em lugar incerto e não

sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000499-19.2011.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 416.834,99 (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA n.º C-353/2011, datada de 25/02/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "expeça-se edital de citação a executada HELEN DE FREITAS SOUZA VIANA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF, uma vez que, o endereço informado pela exequente já foi diligenciado, assim, seria ineficiente nova busca de endereço nos sistemas disponíveis a este juízo em nome da executada, pois as pesquisas efetuadas pela FAZENDA PÚBLICA surtem os mesmos efeitos. Intime-se. Cumpra - se. Araguaína, 10 de novembro de 2017. (Ass. Juiz Sérgio Aparecido Paio)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2017 (21/11/2017). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0023535-05.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JULIANO BEZERRA BOOS - CPF: 801.649.271-15

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de outubro de 2017. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito".

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito Titular em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo n.º **0002517-22.2016.827.2707**, chave para consulta n.º **627360108016**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: TEMISTOCLES N. DO NASCIMENTO, brasileiro, estado civil (desconhecido) profissão (desconhecida), portador do RG 427599 SSP-TO e do CPF sob o n.º 058.769.271-55. E por este meio **CITA-SE** TEMISTOCLES N. DO NASCIMENTO, portador do RG 427599 SSP-TO e do CPF sob o n.º 058.769.271-55, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar (em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 282,17 (duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o (a) executado(a), para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 2,39(dois reais e trinta e nove centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 15 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, **DEFIRO** desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e **ENUNCIADO 37** do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ-Em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou

dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003547-92.2016.827.2707**, chave para consulta nº **946066594316**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Executado (a): MAUBA LUIZA DE SOUSA FERREIRA, brasileira e do CPF sob o n.º 021.604.941-51, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor R\$ 263,19 (duzentos e sessenta e três reais e dezenove centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPD, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPD). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPD e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPD). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ-Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003510-65.2016.827.2707**, chave para consulta nº **710108990716**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: IRANETE DA SILVA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 1069105 SSP-TO e do CPF sob o n.º 036.411.401-02 e Executado(a): IRANETE DA SILVA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 1069105 SSP-TO e do CPF sob o n.º 036.411.401-02, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor R\$ 117,88 (cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPD, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPD). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPD e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPD). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ- Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito Titular em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003496-81.2016.827.2707**, chave para consulta nº **116052704816**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: EVA DOS SANTOS LIMA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 906935 SSP-TO e do CPF sob o n.º 033.770.11-37. E por este meio **CITA-SE** EVA DOS SANTOS LIMA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 906935 SSP-TO e do CPF sob o n.º 033.770.11-37, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar (em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 330,22 (trezentos e trinta reais e vinte e dois centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o(a) executado(a), para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 10,36( dez reais e trinta e seis centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 17 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPD, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPD).



Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ-Em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito Titular em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003496-81.2016.827.2707**, chave para consulta nº **116052704816**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: EVA DOS SANTOS LIMA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 906935 SSP-TO e do CPF sob o n.º 033.770.11-37. E por este meio **CITA-SE** EVA DOS SANTOS LIMA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 906935 SSP-TO e do CPF sob o n.º 033.770.11-37, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar (em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 330,22 (trezentos e trinta reais e vinte e dois centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o(a) executado(a), para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 10,36( dez reais e trinta e seis centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 17 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ-Em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito Titular em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002517-22.2016.827.2707**, chave para consulta nº **627360108016**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: ZILMA BATISTA AGUIAR, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 1328317 SSP-TO e do CPF sob o n.º 514.936.242-53. E por este meio **CITA-SE** ZILMA BATISTA AGUIAR, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 1328317 SSP-TO e do CPF sob o n.º 514.936.242-53, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar (em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 101,04 (cento e um reais e quatro centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o(a) executado(a), para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 12,62( doze reais e sessenta e dois centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 17 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ-Em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003095-82.2016.827.2707**, chave para consulta nº **766545529216**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: MIZAEEL S. NASCIMENTO, brasileiro, estado civil (desconhecido) profissão (desconhecida), portador do RG 5375914 SSP-TO e do CPF sob o n.º 040.824.391-02 e Executado(a): MIZAEEL S. NASCIMENTO, brasileiro, estado civil (desconhecido) profissão (desconhecida), portador do RG 5375914 SSP-TO e do CPF sob o n.º 040.824.391-02, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor R\$ 101,97 (cento e um reais e noventa e sete centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ - Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002975-39.2016.827.2707**, chave para consulta nº **847028874916**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Executado(a): EDUARDO DE JESUS ALMEIDA, brasileiro, estado civil (desconhecido) profissão (desconhecida), portador do RG 1135861 SSP-TO e do CPF sob o n.º 045.934.601-66, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor R\$ 225,44 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ-Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002712-07.2016.827.2707**, chave para consulta nº **261263498616**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Executado(a): THIAGO LIMA ALMEIDA, brasileiro, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portador do RG 1412349 SSP-TO e do CPF sob o n.º 700.855.171-19, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor R\$ 578,25 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de

30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ-Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002706-97.2016.827.2707**, chave para consulta nº **737948744116**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Executado(a): ROSILANDIA MARINHO S. ALEXANDRE, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), inscrita no CPF sob o n.º 853.813.061-72, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor R\$ 111,57 (cento e onze reais e cinquenta e sete centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ-Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002681-84.2016.827.2707**, chave para consulta nº **546775373816**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Executado(a): NOELMA MARTINS PEREIRA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 712728 – SSP-TO e do CPF sob o n.º 939.213.731-15, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor R\$ 1.610,35 (um mil e seiscentos e dez reais e trinta e cinco centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ - Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002587-39.2016.827.2707**, chave para consulta nº **113757253516**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Executado(a): IRACY DE SOUSA BARROS, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG

3981593 – SSP-PA e do CPF sob o n.º 030.027.951-51, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor R\$ 499,42 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ- Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

## **COLINAS**

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE N. 113/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.101/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS 0000222-28.2015.827.2713 FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE GUARDA**, registrada sob o n. 0000222-28.2015.827.2713, através deste O MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, **CITA-SE HELEN ROSE PEREIRA NERES**, brasileira, solteira, estudando, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de dez dias contestação a presente Ação em epigrafe ou comparecer a este Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda perante a autoridade judiciária (art. 166, Lei 8.069/90), movida por **MARIA DAS GRAÇAS NERES PEREIRA**, Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (22.11.2017). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

**BOLETIM EXPEDIENTE N.110/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.098/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0002972-66.2016.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. **0002972-66.2016.827.2713**, através deste **CITA-SE ELSON DA ROCHA SANTOS**, união estável, residente em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de três dias, para pagar os alimentos devidos, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de decretação de prisão e protesto judicial, movido por F. L. S. R., representado por, **RAFAELA CUSTÓDIO DA SILVA**. Colinas do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (21.11.2017). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito em substituição automática. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**BOLETIM EXPEDIENTE N. 111/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.099/2017 - Prazo: 30 (trinta) dias. AUTOS 0001501-15.2016.827.2713. FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, registrada sob o n. 0001501-15.2016.827.2713, através deste O MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, **CITA-SE MARCILENE DA SILVA COSTA**, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de trinta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de quinze dias manifestem sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 627, do CPC, inclusive sobre os valores atribuídos ao bem, movida por **MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA**, Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (22.11.2017). Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0003314-77.2016.827.827.2713

RECLAMANTE: EDNAIR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: NOSSO LAR – LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

RECLAMADO: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADA: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO - OAB/SP 222.219 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: “Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, com fundamento nos artigos 14 e 18, do Código de Defesa do Consumidor, arts. 186 e 927, do Código Civil e art. 373, II, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados pela parte autora para tanto: a) CONDENO as empresas requeridas a procederem com obrigação de fazer, no caso, a substituição do aparelho celular TEL. RCELL MOTOROLA XT1544 MOTO G 3G DUAL PRETO por aparelho igual, ou com características técnicas semelhantes a esse ou, a restituição da quantia paga, referente à compra do referido aparelho, com juros legais; b) CONDENO solidariamente as empresas requeridas ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à parte autora EDNAIR FERREIRA DA SILVA, incidindo correção monetária e juros de mora à razão de 1% desde a data do arbitramento (Súmulas 54 e 362 do STJ); c) DETERMINO que a parte autora, após a substituição ou devolução da quantia paga conforme determinado no item a, no prazo de 10 (dez) dias, efetue a devolução do aparelho celular defeituoso, para que não se caracterize o enriquecimento ilícito. Por conseguinte, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, aguardem-se o cumprimento de sentença pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de inércia, arquivem-se. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 08 de novembro de 2017..JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRE”.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.Nº AÇÃO: 0001414-25.2017.827.827.2713

RECLAMANTE: DONIZETE BALTAZAR DA SILVA & CIA LTDA – EPP – IMPÉRIO DOS PARAFUSOS

RECLAMADO: TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO: BRUNA LOUISE HEY AMARAL – OAB/PR 73.913– NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: “INTIMA-SE a parte requerida, para no prazo de 10 dias, manifestar nos autos se ainda possui provas a produzir e acerca da necessidade de realização de audiência instrução e julgamento, sob pena de preclusão e consequente julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, voltem os autos conclusos. INTIME-SE. CUMPRASE. Colinas do Tocantins/TO, 17 de novembro de 2017. . JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRE”.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE N. 112/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.100/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS 0002502-98.2017.827.2713 FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. **0002502-98.2017.827.2713**, através deste **O MARCELO LAURITO PARO**, Juiz de Direito substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, **CITA-SE RONILDO SENA SILVA**, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, com prazo de sessenta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de três dias para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de declaração da prisão e protesto judicial, movida por **C. H. D. S. S.** representado por sua mãe **ROSANA DOS SANTOS SILVA**, Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete 21.11.2017. Eu, Maynara Maria Mendes da Silva, Estagiária, digitei. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5000192-72.2010.827.2715 chave do proc. 807729182714**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** ESTADO DO TOCANTINS

**Requerido:** LOJAS ARAÇÁ LTDA, VANICE MARIA BONFIM FERREIRA, ENIVALDO JOSE FERREIRA.

**FINALIDADE:** **INTIMAR** os requeridos **ENIVALDO JOSÉ FERREIRA**, CPF nº 291.091.751-72 e **VANICE MARIA BONFIM FERREIRA**, CPF 332.603.461-04 residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, requerer o que entender de direito sobre a restrição dos veículos do evento 41, 1 MMC/L200 TRITON 3.2 D, Placa: MXF6415, 1 I/TOYOTA HILUX 4CDK SRV, Placa: NFE8800, 1 REB/LANA COSMOS, Placa: MVU5483, 1 YAMAHA/XT 225, Placa: MVO02954.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **21** (vinte e um) dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito desta Comarca.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0001494-80.2017.827.2715**

**Chave: 269216756217**

**Ação:** Procedimento Comum

**Requerente:** HAWERE KARAJÁ

**Advogado:** Dra. MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)

**Requerido:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada **MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)**, intimada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para promover a sua habilitação/cadastramento nos autos junto ao sistema ao E-PROC/TJTO, nos termos 2º, da Lei 11.419/2006 e artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, Considerando que o processo judicial no Estado do Tocantins é 100% (cem por cento) eletrônico, e é dever do advogado cooperar para que sua habilitação seja efetuada junto ao sistema "E-proc". Ficando ainda **ADVERTIDA**, que uma vez transcorrido o prazo alhures sem manifestação devida, será procedido à prolação da sentença de extinção sem mérito, de acordo com o Despacho do evento 09.

**Autos: 0001485-21.2017.827.2715**

**Chave: 962333423817**

**Ação:** Procedimento Comum

**Requerente:** MARISIRU KARAJÁ

**Advogado:** Dra. MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)

**Requerido:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada **MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)**, intimada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para promover a sua habilitação/cadastramento nos autos junto ao sistema ao E-PROC/TJTO, nos termos 2º, da Lei 11.419/2006 e artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, Considerando que o processo judicial no Estado do Tocantins é 100% (cem por cento) eletrônico, e é dever do advogado cooperar para que sua habilitação seja efetuada junto ao sistema "E-proc". Ficando ainda **ADVERTIDA**, que uma vez transcorrido o prazo alhures sem manifestação devida, será procedido à prolação da sentença de extinção sem mérito, de acordo com o Despacho do evento 09.

**Autos: 0001487-88.2017.827.2715**

**Chave: 962333423817**

**Ação:** Procedimento Comum

**Requerente:** KRAHURU KARAJÁ

**Advogado:** Dra. MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)

**Requerido:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada **MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)**, intimada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para promover a sua habilitação/cadastramento nos autos junto ao sistema ao E-PROC/TJTO, nos termos 2º, da Lei 11.419/2006 e artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, Considerando que o processo judicial no Estado do Tocantins é 100% (cem por cento) eletrônico, e é dever do advogado cooperar para que sua habilitação seja efetuada junto ao sistema "E-proc". Ficando ainda **ADVERTIDA**, que uma vez transcorrido o prazo alhures sem manifestação devida, será procedido à prolação da sentença de extinção sem mérito, de acordo com o Despacho do evento 09.

**Autos: 0001488-73.2017.827.2715**

**Chave: 962333423817**

**Ação:** Procedimento Comum

**Requerente:** SABURUA KARAJÁ

**Advogado:** Dra. MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)

**Requerido:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada **MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)**, intimada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para promover a sua habilitação/cadastramento nos autos junto ao sistema ao E-PROC/TJTO, nos termos 2º, da Lei 11.419/2006 e artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, Considerando que o processo judicial no Estado do Tocantins é 100% (cem por cento) eletrônico, e é dever do advogado cooperar para que sua habilitação seja efetuada junto ao sistema "E-proc". Ficando ainda **ADVERTIDA**, que uma vez transcorrido o prazo alhures sem manifestação devida, será procedido à prolação da sentença de extinção sem mérito, de acordo com o Despacho do evento 09.

**Autos: 0001489-58.2017.827.2715**

**Chave: 772232978517**

**Ação:** Procedimento Comum

**Requerente:** JONAS WAZURIKA

**Advogado:** Dra. MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)

**Requerido:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada **MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)**, intimada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para promover a sua habilitação/cadastramento nos autos junto ao sistema ao E-PROC/TJTO, nos termos 2º, da Lei 11.419/2006 e artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, Considerando que o processo judicial no Estado do Tocantins é 100% (cem por cento) eletrônico, e é dever do advogado cooperar para que sua habilitação seja efetuada junto ao sistema "E-proc". Ficando ainda **ADVERTIDA**, que uma vez transcorrido o prazo alhures sem manifestação devida, será procedido à prolação da sentença de extinção sem mérito, de acordo com o Despacho do evento 09.

**Autos: 0001492-13.2017.827.2715**

**Chave: 609996982817**

**Ação:** Procedimento Comum

**Requerente:** SILVANE DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado:** Dra. MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)

**Requerido:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada **MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)**, intimada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para promover a sua habilitação/cadastramento nos autos junto ao sistema ao E-PROC/TJTO, nos termos 2º, da Lei 11.419/2006 e artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, Considerando que o processo judicial no Estado do Tocantins é 100% (cem por cento) eletrônico, e é dever do advogado cooperar para que sua habilitação seja efetuada junto ao sistema "E-proc". Ficando ainda **ADVERTIDA**, que uma vez transcorrido o prazo alhures sem manifestação devida, será procedido à prolação da sentença de extinção sem mérito, de acordo com o Despacho do evento 08.

**Autos: 0001495-65.2017.827.2715**

**Chave: 694391059517**

**Ação:** Procedimento Comum

**Requerente:** NADLA SIRIAMAKI KARAJÁ

**Advogado:** Dra. MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)

**Requerido:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada **MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB/GO sob o nº. 19.401-A)**, intimada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para promover a sua habilitação/cadastramento nos autos junto ao sistema ao E-PROC/TJTO, nos termos 2º, da Lei 11.419/2006 e artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, Considerando que o processo judicial no Estado do Tocantins é 100% (cem por cento) eletrônico, e é dever do advogado cooperar para que sua habilitação seja efetuada junto ao sistema "E-proc". Ficando ainda **ADVERTIDA**, que uma vez transcorrido o prazo alhures sem manifestação devida, será procedido à prolação da sentença de extinção sem mérito, de acordo com o Despacho do evento 09.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0001489-63.2014.827.2715 chave do proc. 227525309414**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS - CRA-TO

**Requerido:** RAIMUNDO CRIZÓSTOMO PEREIRA

**FINALIDADE:** **CITAR** o requerido **RAIMUNDO CRIZÓSTOMO PEREIRA**, administrador profissional nº 1.664 e CPF nº 083.981.001-68, residente em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. ADVERTINDO-O do prazo de 30 dias para oferecer**

**embargos. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **21** (vinte e um) dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001630-74.2017.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Formosa do Rio Preto-BA, nascido aos 01/01/1964, filho de Antônio José dos Santos e Maria Lopes dos Santos, CPF e RG não informados, **como incurso nas sanções do Artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c 7º, incisos I e II, Lei nº 11.340/06 e artigo 14 da Lei 10.826/03**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FIcando** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 21 de novembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0003115-12.2017.827.2716** de **Procedimento Comum**, tendo como Requerente **JALES JOSE COSTA VALENTE** e como Requerida **AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, a Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.836.439/0001-17, na pessoa de sua Representante Legal, NIVIA TEREZINHA DA CUNHA**, estando em lugar INCERTO E NÃO SABIDO; **CITA, também os EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de terem-se por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil)**. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 16 de novembro de 2017. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara 1ª Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0001215-28.2016.827.2716** de **Divórcio Litigioso**, tendo como Requerente **AGRIPINO FILHO NERES LIRA** e Requerida **PRISCILLA FRANCISCO BURJACK LIRA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, a Requerida, PRISCILLA FRANCISCO BURJACK LIRA, brasileira, casada, nascida em 10/05/1982, demais qualificações ignoradas, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO; para todos os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestar a presente ação, sob pena de serem**



**considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil).** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 14 de novembro de 2017. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0001303-26.2017.827.2718, Ação de Usucapião, ajuizada pela Sra. Maria Lucia Batista de Lima, em face de Leopoldo Ferreira do Nascimento e Outros, sendo o mesmo para **CITAR os herdeiros em local incerto e não sabido**, do despacho do teor seguinte: "...Defiro à parte autora os benéficos da lei n.º 1.060/50. Defiro o requerimento de tramitação prioritária do feito. Proceda-se à devida anotação. CITEM-SE pessoalmente os herdeiros do proprietário do imóvel, com endereço mencionado nos autos, dando-lhes ciência dos termos da ação para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade do alegado na inicial. CITEM-SE, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros em local incerto e não sabido, dando-lhes ciência dos termos da ação para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhes que em não contestando será nomeado curador especial para patrocínio de suas defesas. CITEM-SE pessoalmente os confinantes do imóvel para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade do alegado na inicial. CITEM-SE eventuais interessados via edital com prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se a UNIÃO, o Estado do Tocantins e o Município da situação do imóvel para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 18 de novembro de 2017...(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. (22/11/2017). Eu, Servidor de Secretaria (Danilo Burjack Silva), o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da MPU registrada sob o nº 0001001-88.2017.827.2720 e, por meio deste, CIENTIFICAR a pessoa indicada como vítima ITAMARA ALVES BARROS, Rua Tiradentes, 248, Centro, Campos Lindos - TO, fone: 98459-8636, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, a fim de científicá-la da ausência de sua localização no processo, bem como a atualidade e necessidade da concessão de tais Medidas Protetivas de Urgência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (21.11.2017). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h22min, na data de 21.11.2017.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000083-77.2009.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado **Lázaro Gomes da Cruz, “vulgo Lazim”** brasileiro, casado, natural de Uruaçu– GO, motorista, nascido aos 31.01.1973, RG nº 2207572 2ª Via SSP/PA, filho de Antonio Lino da Cruz e de Marcolina Gomes da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da parte dispositiva sentença judicial a seguir transcrita:.... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado **LÁZARO GOMES DA CRUZ** como incurso nas sanções do art. 155 do Código Penal..Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (22.11.2017). Eu, \_\_\_\_\_, Ana Régia Messias Duarte, Técnica Judiciária, . que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09h21min, na data de 22.11.2017.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, distribuída sob o n. 0000215-46.2014.827.2721, movida por D.S.A. e outros, menores representados por sua genitora Sra. Aparecida Alves da Silva em desfavor de JOSIVAN ALVES DE ABREU, casado, músico e pastor, filho de Ofilon Dantas de Abreu e Luiza Alves da Costa, residente na Av. Maria Amélia Noletto, n. 2858, Setor Canaã, nesta cidade; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (20/11/2017). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, distribuída sob o n. 0000525-18.2015.827.2721, movida por K.K.S., representada por sua genitora Sra. J.C.S. em desfavor de **ELZIMAR MALAQUIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, convivendo em regime de união estável, açougueiro, CPF n. 862.633.581-49, filho de Raimunda Pereira de Sousa, residente e domiciliado na Rua Marginal Guarazinho, n. 11, Centro, Guaraí/TO; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **INTIMADO** o requerido, para, comparecer perante este Juízo no **dia 23 de fevereiro de 2018 às 14h**, para audiência de instrução e julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (20/11/2017). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira, juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Interdição, n. 0002299-15.2017.827.2721, movida por MARIA GORETE PEREIRA MELO MACHADO em desfavor de NIVALDO PEREIRA MELO, brasileiro, solteiro, nascido em 25/6/1963, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Raimundo de Melo Lima e de Maria Pereira Melo, RG n. 2.149.374 SSP/GO, CPF n. 946.134.731-72; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental moderado (CID 10 F-71), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, sendo lhe nomeada CURADORA, mediante termos nos autos, prestado compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo, conforme sentença inserta no evento 37, sua irmã MARIA GORETE PEREIRA MELO MACHADO, CPF n. 946.134.731-72, que, em resumo, tem o seguinte teor:: SENTENÇA: "Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de NIVALDO PEREIRA MELO, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua irmã MARIA GORETE PEREIRA MELO MACHADO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado a curadora do interditado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens

do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido, em face do exposto no requerimento supra, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face do requerido ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPD). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito." Em audiência realizada aos 02 de outubro de 2017. **Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.** DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 09 de outubro de 2017. Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

## **GURUPI** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 6366/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 21 de novembro de 2017**

O Drº **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, Técnica Judiciária da Vara de Família e Sucessões desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, **no período de 21 de novembro a 01 de dezembro de 2017.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0010630-80.2017.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **FRANCISCO EVANDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 15 de dezembro de 1977, natural de Fronteiras – PI, filho de Cícero João da Silva e de Maria Pereira de Sousa, CPF n.º 005.582.111-19, residente na av. Alagoas, n.º 1475 ou na Alameda Central, quadra 06, lote 15, Parque das Acácias, nesta cidade, **atualmente em local incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **art. 157 § 2º, incisos I, II e V do Código Penal**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2017. Eu, **DIEGO CRISTIANO INACIO DE SÁ SILVA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO** Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL**

**AUTOS Nº: 0002050-61.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE DIVÓRCIO

Requerente: CÍCERO REIS JOÃO DA SILVA

Requerido: CARLOS ANDRÉ SENA DA SILVA e outra

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de THÂNIA SENA DA SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 970.848 SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 050.819.561-63, residente e domiciliada em endereço incerto e não sabido, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo da Vara de Família e Sucessões de Gurupi - TO, no Edifício do Fórum local, no dia 28 de fevereiro de 2018, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial o acusado DANIEL VIEIRA DA PENHA**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0009141-42.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **DANIEL VIEIRA DA PENHA**, tendo como vítima **Luzinete Marques de Araújo**, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença (evento nº 33 dos autos), que segue: “Isto posto, **condeno** o acusado **Daniel Vieira da Penha** pela prática de contravenção penal de vias de fato, capitulada no art. 21/LCP, nos termos da lei 11.340/06. ... Assim torno a pena base em definitiva, ou seja, **15 (quinze) dias de prisão**. ... fixo ao acusado o **regime aberto**, cujas condições serão estabelecidas pelo Juízo da Execução. ... Deixo de condenar o acusado nas custas processuais vez que é assistido pela Defensoria Pública. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2017. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 5001309-60.2013.827.2726, chave de acesso 808726807913, requerido por L.O.L.P e G.O.L.P representadas por sua genitora FLAVIA OLIVEIRA LEMOS PARREIRAS em desfavor de ASSIS PARREIRAS DE SOUZA, sendo o presente para CITAR o requerido, ASSIS PARREIRAS DE SOUZA, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da decisão judicial, tudo nos termos do artigo 528 do CPC/2015 e CIENTIFICÁ-LO de que somente será aceita justificativa com comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar, conforme Decisão lançada no evento 3, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 28 de setembro de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

## **PALMAS**

### **5ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

### **AÇÃO: ANULATÓRIA- 378/2002**

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, GIZELLA MAGALHAES BEZERRA E OUTROS

Requerido: FAUSTER BALESTRA

Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA

Chave do Processo: (PROCESSO FÍSICO)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “O presente feito já foi sentenciado e estava pendente de liquidação de sentença. Contudo, as partes resolveram transigir de maneira a finalizar definitivamente a demanda, apresentando minuta de acordo e documentos para homologação, às fls. 761/778. As partes são capazes e o objeto lícito, portanto HOMOLOGO o acordo entabulado no evento 58 e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, a, do NCPC. Custas remanescentes pelo requerido, calculadas sobre o valor do acordo. Procedam a cobrança. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito em Substituição Legal”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **PRAZO DE 20 DIAS**

**Edimar de Paula**, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa (s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0008364-07.2014.827.2729**

**CHAVE Nº: 877859470814**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**REQUERENTE: WILSON ANTONIO ARAUJO**

**ADVOGADO: NELSON SIQUEIRA FRANÇA NETO**

**REQUERIDO(S): PATRICIA ALBUQUERQUE DE LIMA E CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS, POTESO, REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS DE NERÓPOLIS-GO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida **PATRICIA ALBUQUERQUE DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 061.017.401-02 e RG nº 1.269.365 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** “(...) Foram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal da requerida: Patrícia Albuquerque de Lima. Defiro a citação por edital da requerida Patrícia. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da contestação. No mandado de citação (edital) conste: 1) Que após o prazo de resposta irá se iniciar após o prazo de resposta (20 dias), devendo oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias – art. 335 do CPC/2015. A parte requerida deverá observar as advertências dos arts. 336 e 341, incisos e parágrafo, por ocasião da defesa; 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial para apresentação de defesa. Como a plataforma de publicação de editais do CNJ ainda não está funcionando, publique-se tão somente no Tribunal local. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte. INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 20 de setembro de 2017. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 21 de novembro de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula**  
**Juiz de Direito**  
**Em Substituição**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **PRAZO DE 30 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito em substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que presente o edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5001487-10.2007.827.2729**

**CHAVE Nº: 962482216014**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**REQUERENTE(S): FABIANE DE SOUSA RIBEIRO**

**ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES**

**REQUERIDO(S): VANIR ANTÔNIO DE CARVALHO E SILVANIA DA SILVA ROCHA CARVALHO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos requeridos **VANIR ANTÔNIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 121.958.121-68 e **SILVANIA DA SILVA ROCHA CARVALHO**, brasileira, casada, agropecuarista, inscrita no CPF nº 577.784.181-34, atualmente em lugar incerto e não sabido para que tomem conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTEM a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 13 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 21 de novembro de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula**  
**Juiz de Direito**  
**Em Substituição**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

**EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito em substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este meio **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0020301-14.2014.827.2729**

**CHAVE DO PROCESSO Nº: 815865317114**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

**EXECUTADO: PAULO LOPES DA SILVA**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **PAULO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 137.133.701-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 4.072,24 (quatro mil e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 11 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 21 de novembro de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula**  
**Juiz de Direito**  
**Em Substituição**

**3ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0035613-59.2016.827.2729**

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: MAYCON COQUEIRO DO NASCIMENTO

**FINALIDADE:** O juiz de direito **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **MAYCON COQUEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 01/05/1992 em Chapadinha-MA, inscrito no CPF nº 051.543.201-66, filho de Fernanda do Nascimento da Silva e Domingos Coqueiro da Silva, para os termos da denúncia apresentada nos autos da Ação Penal nº 0035613-59.2016.827.2729, pelos fatos a seguir narrados: “No dia 16 de maio de 2016, por volta das 15h30min, no Setor Lago Norte, Alameda 07, lote 19, Palmas-TO, **MATHEUS APARECIDO BATISTA MARTINS** e **MAYCON COQUEIRO DO NASCIMENTO** mataram **3 GABRIEL BORGES FORTALEZA**, por motivo torpe e utilizando de recurso que dificultou ou tornou impossível sua defesa, mediante múltiplos golpes de armas brancas, resultando no choque hipovolêmico causador da morte, conforme Laudo Pericial Necroscópico. Constam nos autos de Inquérito Policial que na data supracitada, os dois denunciados, acompanhados de mais dois menores de idade, se uniram com o propósito comum de ceifar a vida da vítima devido à suspeita de ter esta estuprado a irmã do primeiro denunciado. Para tanto, Maycon se dirigiu até a residência da vítima para tentar atraí-lo à um local ermo, onde os demais algozes estariam escondidos. Entretanto, tal chamamento não teria sido aceito pelo alvo. Ato contínuo, utilizando da relação de amizade existente, com a desculpa de querer lavar os pés e beber água, Maycon, acompanhado de Matheus e um dos menores, conseguiram os adentrar na residência da vítima, enquanto o outro permaneceu escondido do lado de fora da residência. Aproveitando do momento de desatenção da vítima, iniciaram a sessão de brutalidade esfaqueando Gabriel repetidamente, inclusive o menor que estava de fora adentrou à residência para participar do homicídio, também golpeando a vítima, até constatarem seu óbito, sem possibilitar-lhe sequer esboçar qualquer tipo de reação defensiva. A dinâmica do ocorrido demonstra sobremaneira a incidência do torpe sentimento de vingança nutrido por Matheus e Maycon, bem como a impossibilidade de defesa da vítima ao ser esfaqueado simultaneamente por quatro agentes. Pelo exposto, os denunciados **MATHEUS APARECIDO BATISTA MARTINS** e **MAYCON COQUEIRO DO NASCIMENTO** incidiram nas condutas descritas no art. 121, § 2º, incisos II (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** oferece a presente **DENÚNCIA**, requerendo que seja recebida e autuada com instalação do devido processo legal, observado o rito processual trazido pela Lei 11.689/2008 (artigos 406 e seguintes do CPP), citando-se os denunciados para responderem aos termos da presente Ação Penal e, ao final ser pronunciado e condenado perante o Egrégio Tribunal do Júri, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, sob as cominações legais para deporem em juízo. Palmas-TO, 11 de outubro de 2016. Delveaux Prudente Júnior Promotor de Justiça em substituição automática.” **DESPACHO:** (...) Quanto ao acusado Maycon Coqueiro do Nascimento, considerando estar em local incerto e não sabido, promova sua citação via edital, com prazo de 15 dias. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2017. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação e **INTIMADO(S)** a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de novembro de 2017. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, mat. 191251, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0023964-63.2017.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): **SOLANY LIMA E SILVA**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA**

e **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **SOLANY LIMA E SILVA**, brasileira, solteira, desocupada, nascido aos 23 de novembro de 1990, natural de Regeneração/PI, filha de Salomão dos Passos e Silva e de Roselita Maria Lima da Silva, portadora do RG nº 1128406 – SSP/TO, inscrita no CPF nº 042.857.971-00, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0023964-63.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA:** Consta dos autos de inquérito policial que na data de 31 de maio de 2017, por volta das 15h45min, no estabelecimento comercial denominado “MAR&SOL Confeccões”, situado Quadra 104 Sul, Rua SE-01, nesta capital, a denunciada, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: 06 peças de roupas diversas (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudo Pericial constante do evento 26 dos autos de IP); em prejuízo da empresa acima mencionada. Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, a denunciada foi à loja vítima já com o escopo de praticar furto. Ato contínuo, já no interior do estabelecimento comercial, a inculpada escolheu algumas peças de roupas e, aproveitando-se da ausência de vigilância dentro do vestuário, as acondicionou dentro de uma sacola plástica, ocasião em que deixou as dependências daquele estabelecimento sem pagar pelas mercadorias. Ocorre que, uma funcionária daquela loja percebeu a conduta da denunciada, informando imediatamente o fato à nacional Evilane, gerente do estabelecimento. Devidamente acionada, a Polícia Militar foi ao local e efetuou a abordagem da denunciada, que naquele instante estava vestida com uma blusa e um short subtraídos da loja e carregando consigo 04 peças de roupas (shorts e blusas) dentro de uma sacola plástica, sendo que, ao ser indagada, confessou a autoria delitiva, razão pela qual foi presa em situação de flagrante e conduzida à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial de Avaliação, bem como pelas declarações das testemunhas inquiridas constantes do evento 1. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia SOLANY LIMA E SILVA, já devidamente qualificada, como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação da denunciada para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, 13 de julho de 2017. **DESPACHO:** Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) SOLANY LIMA E SILVA, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, data certificada no sistema. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21/11/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº: 5000059-76.1996.827.2729 Chave: 875982523615**

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Requeridos: Djalma Germano de Araujo, Carlos Roberto Amaro de Almeida, Leila Marina de Alcântara Almeida e outros

FINALIDADE: INTIMAR, Djalma Germano de Araújo, Carlos Roberto Amaro de Almeida e Leila Marina de Alcântara Almeida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da Decisão - Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração proferido no evento 52 dos autos, a seguir transcrita “Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois não caracterizados quaisquer dos defeitos elencados pelo art. 1.022, do CPC. Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito, Respondendo pela 3ª VFFRP”, bem como intimados para oferecer contrarrazões ( § 1º art. 1.010, NCPC). Apelações eventos 34 e 77. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do



Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 07 de novembro de 2016. Eu, CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciária de 1ª Instância, que digitei. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Respondendo em substituição automática pela 3ª VFFRP.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº: 5039422-74.2013.827.2729**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: LILIANA DE ALMEIDA TORQUATRO

ADVOGADA (O): BELMIRO JUNIO RIBEIRO AMORIM OAB/MG 94529

REQUERIDO: UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado para no prazo de 05 (cinco) dias prover seu cadastramento no sistema E-PROC, sob o nº **5039422-74.2013.827.2729**, os referidos autos foram digitalizados e inseridos, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro para o andamento regular do feito. **“Bem como da sentença a seguir transcrito:”** Ante o exposto, ante a ausência do direito líquido e certo do impetrante, confirmo a decisão liminar indeferida e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Em relação à Diretora do Centro de Educação Tecnológica de Capelinha LTDA - "CETECAP", DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito ante a sua ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do NCPC. Custas pela impetrante. Entretanto, defiro-lhe a gratuidade da justiça pleiteada, razão pela qual suspendo a exigibilidade do pagamento, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2017” Eu, Elizângela Alves de Barros Técnica Judicial, o digitei.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000162-39.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES – CPF/CNPJ: 300.616.521-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do

Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados conforme petição lançada no evento 36. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

**Autos: 0020481-93.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ADENILZA JOSE TEIXEIRA – CPF/CNPJ: 774.622.891-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

**Autos: 0022556-71.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ESTRELA &amp; BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – CPF/CNPJ: 06.004.558/0001-21

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 0034752-44.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: RANULFO JOSE DA SILVA – CPF/CNPJ: 219.605.421-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 5010988-12.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: VALMIR GONCALVES DA SILVA – CPF/CNPJ: 626.356.971-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 5010971-39.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: PAULINO PEREIRA VIEIRA – CPF/CNPJ: 626.613.961-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

**Autos: 0028932-44.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: A CORREA BARBOSA – CPF/CNPJ: 12.976.406/0001-93

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Ação Penal nº 0000720-64.2015.827.2733** Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS Réu: **RAFAEL DOS SANTOS BELISARIO**

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação e Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Ação Penal nº 0000720-64.2015.827.2733**, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **RAFAEL DOS SANTOS BELISARIO**. Sendo o presente para **CITAR e INTIMAR** o réu **RAFAEL DOS SANTOS BELISARIO**, brasileiro, solteiro, lavador de veículos, nascido em 23/11/1992, natural de Barra- BA, filho de Josimar Felisberto Belisário e Eluzia dos Santos Alves, incurso nas penas do **art. 33, caput da Lei de Drogas**, por diversas vezes, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de janeiro de 2018, às 16h00min.**

ADVERTÊNCIA AO DENUNCIADO: deverá comparecer acompanhado de advogado ou de representante da Defensoria Pública, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400, do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório do réu, podendo ser requeridas diligências, e será apresentada, oralmente, as alegações finais, por ambas as partes. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, \_\_\_ Maria Sandia Brito Campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. Juíza **Luciana Costa Aglantzakis**

**PONTE ALTA**  
**Diretoria do Foro**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000055-68.2017.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de SALOMÃO RODRIGUES BATISTA, o qual tem como vítima Francisca Mendes Chagas, denunciado nos termos do art. 147, caput, do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", todos do mesmo diploma legal, aplicando o art. 7º, inciso I e II, da Lei nº 11.340/06, sendo o presente para CITAR o réu SALOMÃO RODRIGUES BATISTA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascido aos 15/07/1979, RG nº 89001111 SSP TO, filho de Salomão Rodrigues e Carolina Batista, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 10/11/2017. Eu, FLÁVIA COELHO GAMA, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS - O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de REIVINDICATORIA DE BEM IMOVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº: 5000550-25.2011.827.2740 Chave: 816918681715, processo Antigo nº : 2011.0004.6757-6 requerente por JOÃO GILVAN DE ARAUJO em face de ÂNGELO ADÃO AIRES DA SILVA **FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ESPOLIO DE JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO. DESPACHO: Evento 14** - “Eventos 12 e 13: Nos termos do art. 313, § 2º, II do CPC, Intime-se por EDITAL o Espólio, sucessores ou passíveis herdeiros da parte exequente para, no prazo de 60 dias, promoverem a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo. Int. Porto Nacional – TO., (ass.)Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (21/11/17). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ADHEMAR CHÚFALO FILHO - MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do Fórum. Eu, Lucimara Cardoso Pereira – Porteira dos Auditórios. Em 22/11/2017. Leandro Pereira Rodrigues – Auxiliar Judiciário

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0003053-06.2017.827.2737 - Posse de Drogas para Consumo Pessoal, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA, brasileiro(a), nascido(a) aos 07/05/1987, filho de ELZA AIRES SANTANA OLIVEIRA e, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 22/11/2017. Andreia Neres Alves, assistente administrativo, digitei o presente.

## **CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **RONNIE DE JESUS GUILHERME LOPES** - CPF/CNPJ Nº 029.632.571-63, e **R DE J G LOPE** - CPF/CNPJ Nº 08.083.910/0001-97 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000123-76.2007.827.2737, que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias,

pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-3387/2007, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.517,64 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 21 de novembro de 2017.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000056-82.2005.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA CNPJ Nº: 06.123.496/0001-77

Executado: SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA CPF Nº: 097.438.711-87

Sentença: "[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto".

**Autos: 0008572-30.2015.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMOES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HELIO SIMPLICIO RODRIGUES MONTEIRO

Sentença: "[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto".

**Autos: 5007411-65.2013.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAGNO BANDEIRA SANTOS

Sentença: "[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação,

condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto".

**Autos: 5000007-56.1996.827.2737**

Autos Físicos: 2011.0004.0227-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SILVATO PIMENTEL DE MORAIS

Executado: IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS

Executado: PIMENTEL & PIMENTEL LTDA

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto".

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO Nº 0002936-11.2014.827.2740.**

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: IVAN MEDRADO RESPLANDE

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0002936-11.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e por Denunciado: IVAN MEDRADO RESPLANDE, tendo o presente à finalidade de CITAR o Denunciado: IVAN MEDRADO RESPLANDE, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 20/09/1974, natural de Porto Franco/MA, filho de Raimunda dos Santos Medrado e Arcelino Medrado Resplandes, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2017. Eu, Déyvid Alves Pereira - Escrivão Judicial, digitei. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito em substituição automática.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Processo nº: 0002971-63.2017.827.2740**

Chave: 820950493417

Ação: Pedido de Medida de Proteção

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MARIA JOSÉ DA SILVA FAGUNDES E OUTRO

FINALIDADE – CITAR MARIA JOSÉ DA SILVA FAGUNDES, brasileira, natural de Ananás/TO, filha de Antonio Fagundes Viana e Marinete Moraes da Silva, com destino ignorado, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Procedimento Comum, processo eletrônico nº 0002971-63.2017.827.2718, movida em seu desfavor pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os

fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: “Instaurou-se nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 0157/2017, objetivando garantir a adolescente Luziene da Silva Queiroz o direito a um desenvolvimento harmonioso e a convivência familiar, em condições dignas de existência. Segundo consta, no dia 2 de maio de 2016, compareceu à residência de Maria José de Sousa Costa, a Srª. Maria José da Silva Fagundes e entregou sua filha Luziene da Silva Queiroz àquela, sob a alegação de que era para, passar uns dias. Na oportunidade, informou que morava em São Miguel/TO, e foi a Nazaré/TO para morar com a pessoa de Edimilson. Cumpre informar que Maria José de Sousa Costa não conhecia e nunca tinha visto Maria José da Silva Fagundes e a filha Luziene da Silva Queiroz, entretanto, acolheu a adolescente em sua residência. Após 3 (três) meses que Maria José de Sousa Costa estava cuidando de Luziene da Silva Queiroz, a genitora desta informou o seu retorno para o Estado do Pará, sendo que retornou uma única vez ao Povoado Mata Grande para fazer uma visita a filha. Durante esse período, Maria José de Sousa Costa criou vínculo socioafetivo com Luziene da Silva Queiroz, tendo esta como filha, desejando assim, ter sua guarda legal, bem como adotá-la, sendo também o desejo do Sr. Mario Alves da Silva, esposo de Maria José de Sousa Costa. O Conselho Tutelar, a Srª. Maria José e a adolescente buscaram assistência jurídica junto à Defensoria Pública, que encaminhou todos a esta Promotoria de Justiça. Realizou-se estudo psicossocial no âmbito familiar, onde a adolescente manifestou o desejo de permanecer com Maria José de Sousa Costa, pois é bem tratada e já possui vínculo familiar. No momento da visita do Conselho Tutelar, entrou em contato via telefone com a mãe da adolescente, Srª. Maria José da Silva Fagundes, tendo esta informado ser favorável a guarda. Cumpre informar que este órgão ministerial diligenciou em busca do endereço dos genitores da adolescente, entretanto, não obteve êxito. O telefone de nº (99) 99174-4819 constante no Procedimento Preparatório é da Srª. Marina, irmã de Maria José da Silva Fagundes, tendo a mesma informado que não sabe do paradeiro da irmã. Por sua vez, o CAOPAC informou um possível endereço de Maria José da Silva Fagundes, na cidade de Nerópolis/GO, entretanto, há notícias de que a mesma reside no Estado do Pará, no tocante a Cosmo Lopes Queiroz, nada foi informado. Dessa forma, vem o Ministério Público requerer medidas de proteção à adolescente que se encontra em uma situação de risco pessoal, ante o abandono por parte de sua genitora, bem como requerer o deferimento da guarda à Srª. Maria José de Sousa Costa.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins. Tocantinópolis, 22 de novembro de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam a ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o nº 0000291-08.2017.827.2740, tendo como requerente FRANCISCA FERREIRA DA SILVA e como requerido CONSTANCIO LEANDRO DE SOUSA, sendo o presente para CITAR requerido CONSTANCIO LEANDRO DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido em 28/12/1954, filho de Domingos Jose de Sousa e Tomazia Leandro de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “A Requerente casou-se com o Requerido em 24/09/1982, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme prova cópia da certidão de casamento, anexa. Ocorre que o casal está separado de fato desde o ano de 1989, quando o Requerido saiu de casa sem deixar seu endereço, estando desde então em local incerto e não sabido; Que da relação advieram filhos, todos maiores; Que durante a união não adquiriram bens; Que a requerente não alterou o nome. Ao final requereu a assistência judiciária, a procedência do pedido com a decretação do divórcio, e a expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias e a condenação da Requerida, ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado do Tocantins.”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (21/11/2017). Eu \_\_\_\_\_ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Ação Penal Nº 0000355-20.2014.827.2741**, tendo como denunciado: **RAIMUNDO NONATO QUEIROZ BEZERRA**, brasileiro, solteiro, natural de Colinas-TO, portador do RG nº 693.120 SSP-TO, nascido aos 03/05/1974, filho de Emiliano José Bezerra e Raimundo de Queiroz, reside em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** da audiência a ser realizada no **dia 21 de fevereiro de 2018 às 16h30min, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao vinte e dois dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (22/11/2017), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**  
**Escrivã Judicial Respondendo**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº 000071-07.2017.827.2741, tendo como réu: **PAULO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 05/03/1976, filho de Dorvalina Maria de Fátima Alves Rodrigues, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 23 a seguir transcrito: Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. Remetam-se os autos à Delegacia de Origem para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a instauração do inquérito. Decorrido o prazo, vista dos autos ao MPE. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**  
**Escrivã Judicial Respondendo**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº 0000293.09.2016.827.2741, tendo como réu: **BELTRAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/05/1983, filho de Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira e Antonia Rodrigues de Amorim, e a vítima: **ANTONIA RODRIGUES DE AMORIM**, brasileira, divorciada, lavradora, nascida aos 12/11/1953, NATURAL DE Balsas-MA, filha de Vicente Rodrigues Amorim e Domingas Rodrigues Amorim, os dois residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS** do inteiro teor da sentença no evento 23 a seguir transcrito: Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º). **-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017), lavrei o presente termo.

**Ana aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Judicial Respondendo**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº 0000060-12.2016.827.2741, tendo como réu: **LUCAS ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 17 a seguir transcrito: Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**  
**Escrivã Judicial Respondendo**



**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0000225-59.2016.827.2741**, tendo como autor: **TIAGO MIGUEL DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, servente, nascido aos 29/05/1982, portador do RG nº 42189530-5 SSP-SP e CPF nº 218.399.278-60 filho de Daniel Miguel dos Santos e Neusa Martins dos Santos e a vítima: **ANA LUCIA RODRIGUES DE BRITO**, brasileira, união estável, oeradora de caixa, nascida aos 14/09/1981, portadora do RG nº 594789680 SSP-GO e CPF nº 945.536.531-68, natural de Darcinópolis-TO, filha de Luiz Noleto de Brito e Ana Lucia Rodrigues de Brito, os dois residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS** do inteiro teor da decisão no evento 07 a seguir transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **TIAGO MIGUEL DOS SANTOS**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (17/11/2017), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**  
**Escrivã Judicial Respondendo**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0000448-80.2014.827.2741**, tendo como réu: **ANTONIO AIRES LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 031.765 e CPF nº 522.463.883-68, e a vítima: **ROSANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, natural de Riachinho-TO, nascida aos 30/10/1989, filha de João Pereira da Silva e Maria Veloso dos Passos, os dois residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 27 a seguir transcrito: Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (17/11/2017), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**  
**Escrivã Judicial Respondendo**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0000367.29.2017.827.2741**, tendo como réu: **JAIRO SOUSA ARAUJO**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 26/05/1984, natural de Estreito-MA, portador do RG nº 7664750 SSP-PA e a vítima: **ARLRTE PEREIRA DA SILVA SANTOS ARAÚJO**, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 03/06/1977, portadora do RG nº 5525236 SSP-GO e CPF nº 953.633.783-53, natural de Estreito-MA, filha de Antonia Pereira da Silva, os dois residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS** do inteiro teor da decisão no evento 04 a seguir transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **JAIRO SOUSA ARAÚJO**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade

física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (17/11/2017), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**  
**Escrivã Judicial Respondendo**

**XAMBIOÁ**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**  
**INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos nº 5000006-02.2009.827.2742**

Chave para consulta: 159733460513

Reeducando: Paulo Rogério Neves

Tipificação: Artigo 171, do Código Penal.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença de extinção da punibilidade do agente, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como reeducando: PAULO ROGERIO NEVES, brasileiro, solteiro, filho de José Ferreira Neves e de Maria de Lourdes Neves, natural de Sobral –CE, nascido aos 12.07.1958. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação à PAULO ROGERIO NEVES, conforme teor transcrito:“ O reeducando PAULO ROGÉRIO NEVES, já qualificado, foi condenado a pena de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 171, do Código Penal. Consta dos autos de execução penal cálculo de pena indicando que a prescrição ocorreu na data de 24.10.2017 (Evento 64).Instado a se manifestar o i. Representante do Ministério Público oficiou pela extinção da punibilidade do apenado em face da ocorrência da prescrição executória (Evento 67). É o breve relatório. Decido: Diz o artigo 107, inc. IV do Código Penal Brasileiro que a punibilidade extingue-se, dentre outras hipóteses, pela prescrição e o artigo 110, do mesmo diploma legal, delimita o lapso temporal para que ela ocorra, após transitar em julgado a sentença final condenatória. A prescrição, depois de transitar em julgado a sentença final condenatória, regula-se pela pena aplicada (art. 110, caput, do CPB) e se verifica nos prazos fixados no art. 109 do CPB. Com efeito, estipula o §1º do art. 110 do Código Penal: § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.Segundo ensina Guilherme de Souza Nucci [1] à interrupção da prescrição ocorre quando o condenado deixa de cumprir a pena que lhe for imposta, porque foge do presídio, abandona o regime aberto ou deixa de seguir as restrições de direito, ou seja, se a interrupção da execução for devido à fuga, a prescrição começa a correr da data da evasão. Na lição de Cezar Roberto Bitencourt para a caracterização do termo inicial da prescrição executória, nos termos na legislação atual, deve-se examinar o seguinte: 1º -do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação; 2º - do dia em que se interrompe a execução da pena, salvo quando referido tempo deca ser computado na pena (internação por doença mental); 3º- do dia em que transita em julgado a decisão que revoga o sursis ou o livramento condicional. No caso em comento, deve ser observado o teor do art. 113 do Código Penal Brasileiro que dispõe: "No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta a pena". Para Nucci o dispositivo supra prevê que "pena cumprida é pena extinta", de modo que não se pode computar, para o cálculo prescricional, a pena total do sentenciado, mas tão somente o tempo restante. Nesses termos, existe precedente na jurisprudência: “PENAL. RECURSO DE AGRAVO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. DATA DA FUGA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. CONTAGEM SE INICIA, SEGUNDO O ARTIGO 112, I, DO CÓDIGO PENAL, PELO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE REVOGOU O LIVRAMENTO CONDICIONAL. RECURSO DESPROVIDO.1.No caso de fuga ou de revogação do livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena, conforme o artigo 113, do Código Penal. 2. O início da prescrição da pretensão executória se inicia com a sentença que revoga o livramento condicional, e não do dia que o agravante empreendeu fuga. (Art. 112, I do Código Penal) 3. Mantém-se a r. decisão que não acolheu a ocorrência da prescrição da pretensão executória da pena imposta ao agravante. 4. Recurso da Defesa a que se nega provimento. (TJ-DF; Rec 2015.00.2.000622-0; Ac. 849.672; Segunda Turma Criminal; Rel. Des. João Timóteo; DJDFTE 26/02/2015; Pág. 99).No caso concreto, verifico que estão presentes os pressupostos para o reconhecimento da prescrição executória. Segundo o disposto no art. 109, IV do Código Penal, ocorre à prescrição em 08 (oito)

anos, se o máximo da pena é superior a 02 (dois) anos ou, sendo superior, não excede a 04 (quatro) anos. Considerando que a pena definitiva atribuída ao acusado foi de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, sendo que o mesmo não iniciou o cumprimento da pena, o crime prescreve em 08 (oito) anos; sendo que a presente ação penal está em tramitação, sem ocorrência de marco interruptivo ou suspensivo da prescrição executória, desde a data de 20.10.2009, tendo, até a presente data, transcorrido mais de 08 (quatro) anos. Dessa forma, tem-se que é imperativo o reconhecimento da extinção de punibilidade do agente. Ante o exposto, nos termos dos art. 107, IV, e art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, hei por bem DECRETAR a extinção da punibilidade do agente PAULO ROGÉRIO NEVES, em razão do advento da prescrição a pretensão executória. REVOGO a constrição processual decretada no Evento 14, conseqüentemente, DETERMINO o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, aos oito de novembro de 2017. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos vinte dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Dezessete. (20.11.2017) Eu, Clínia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito.”

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PALMAS**

#### **3ª Vara Cível**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de PROCEDIMENTO COMUM nº 5024010-06.2013.827.2729 proposta por BANCO DA AMAZÔNIA S/A em desfavor de PISO LAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, nome fantasia “PISO LAR” inscrita no CNPJ nº 06.969.883/0001-29, LEIDIANE DE PAULA SILVEIRA, CPF 925.854.341-68 E RG Nº 3922970 SSP/GO e sua esposa GIOVANNE SILVEIRA, CPF 872.980.821-91 e RG 324557-3104001 SSP/GO e MAICON KELLER SANTANA, portador do RG nº 728.633 SSP/TO e CPF n. 003.407.941-6. FICA(M) CITADO(S) OS REQUERIDOS PISO LAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, nome fantasia “PISO LAR”, LEIDIANA DE PAULA SILVEIRA, GIOVANNE SILVEIRA E MAICOM KELLER SANTANA, todos atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Para que não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICAM ADVERTIDOS os requeridos de que lhes será nomeado curador em caso de revelia.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete (23.08.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### **4ª Vara Cível**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a requerida **FERNANDA PODALKA**, para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº: 5001861-89.2008.827.2729** - Ação: **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Valor da causa: **R\$25.450,03** - Requerente(s): **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** - Requerido(s): **FERNANDA PODALKA** - **FINALIDADE:** CITAR FERNANDA PODALKA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que,

em caso de revelia, será nomeado curador especial. **DESPACHO:** "... Tendo em vista que o endereço encontrado pelo sistema infojud é o mesmo do evento 18, expeça-se edital de citação para a requerida com prazo de 20(trinta) dias. Deve a requerente atentar-se ao disposto no artigo 257, III, do Código de Processo Civil." **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado, s/n, próximo ao Paço Municipal, Palmas-TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da Lei. Palmas, 09 de novembro de 2017. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

**EDIMAR DE PAULA - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO**

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 288, de 21 de novembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI 17.0.000034087-1, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Yhara Stropp Camargo para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 289, de 21 de novembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 11/10/2017, Amanda Sobreira Lima de Sousa, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Palmas, 21 de novembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 290, de 21 de novembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000034089-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Patrícia Resende Bittencourt para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Palmas, 21 de novembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **Decisão**

**PROCESSO : 17.0.000028583-8**

**INTERESSADA: NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM**

**ASSUNTO : PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO DE DIREITO E TECNOLOGIA**

**DECISÃO nº 4716, de 21 de novembro de 2017**

Trata-se da participação da Magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi e dos Servidores Glacielle Torquato e Ângelo Stacciarini Seraphin no “**I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia**”, a ser realizado em Brasília - DF, nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da Conti e Asjudmdg (eventos 1763896 e 1765557), e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 1693262 e 1747434), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 1765569, visando à contratação da empresa LEGALABS FABRICA DE SOFTWARE E ACELERADORA DE STARTUPS LTDA - EPP para possibilitar a participação da Magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi e dos Servidores Glacielle Torquato e Ângelo Stacciarini Seraphin no congresso em referência, pelo valor total de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da NE à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **NACOM** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Edital**

**EDITAL Nº 342, de 21 de novembro de 2017**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO**

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE REMATRÍCULA PARA 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital nº 326/2017 que abriu o processo de matrícula para o ano letivo de 2018, do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, destinado a filhos e netos dos servidores e magistrados de 1ª e 2ª Instâncias, na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos, torna pública a homologação deste certame, declarando deferidas as seguintes inscrições:

Turmas	Nome do servidor/magistrado
<b>Maternal II - Matutino:</b>	1 – Amanda Santa Cruz
	2 – André Ricardo A. Janjopi
	3 – Antonia da Silva Gomes
	4 – Dênyo Rodrigues Silva
	5 – Dimas Marques S. Parrião
	6 – Emerson Guimarães Barbosa
	7 – Graziela Romão Nicézio Coelho
	8 – Hozana Lemos Couto
	9 – Iderlan G. Azevedo
	10 - Karoline Lima Sousa
	11 - Luciano Rostirolla
	12 - Paulo Hernandes dos Santos
	13 - Roberta Martins S. Maciel Ismael

	<p>14 - Robson Andrade Venceslau</p> <p>15 - Wagner Willian Voltolini</p>
<b>Maternal II – Vespertino</b>	<p>1 – Ana Paula Ribeiro Soares</p> <p>2 – Cecílio Lizandro A. Nascimento</p> <p>3 – Celma Barbosa Pereira</p> <p>4 – Daiany Cristina G. Ferreira</p> <p>5 – Elesbão O. Cavalcante</p> <p>6 – Elivânia Ribeiro da Silva</p> <p>7 – Felipe Passos Valente</p> <p>8 – Fernando Chaves Santos</p> <p>9 – José de Moura Filho</p> <p>10 - Kellen Cleya dos Santos M. Stakoviak</p> <p>11 - Lívia Ludke Teixeira</p> <p>12 - Polyana Dias Reis de Almeida</p> <p>13 - Rheila Aires S. Ribeiro</p> <p>14 - Rogério Lopes Conceição</p> <p>15 - Vinícius Fernandes Barboza</p> <p>16 - Weydne Marth de Sousa</p>
<b>1º ano da Educação Infantil – Matutino</b>	<p>1 – Adonias Barbosa da Silva*</p> <p>2 – Dorvely Sobrinho Costa</p> <p>3 – Juarez dos Santos Brandão</p> <p>4 – Lilian Rodrigues L. Villela</p> <p>5 – Ludmilla Silva Almeida</p> <p>6 – Maria das Dores</p> <p>7 – Marlos Elias M. Moita</p> <p>8 – Pablo Nunes P. Gadótti</p> <p>9 – Sérgio Felipe Vergani Cespi</p> <p>10 - Valderlânio L. Teixeira</p>

<b>1º ano da Educação Infantil – Vespertino</b>	1 – Abel Lucian Schneider 2 – Alice Carla Sousa Setúbal 3 – Fabrício F. de Andrade 4 – Fernanda Moreira Moraes 5 – Francisco de Assis G. Coelho 6 – Humberto Gondim 7 – Leonardo Andrade Leal 8 – Leslye Sandra Oliveira Cruz 9 – Luciano S. Ramiro 10 - Naura Stella B. S. Cavalcante 11 - Océlio Nobre da Silva 12 - Ricardo de Oliveira Silva 13 - Roberto Carlos Pires 14 - Rodrigo Almeida Morais 15 - Roney Dácio Lopes 16 - Silvana Carvalho C. Pires 17 - Valdeir Gomes de Santana 18 - Wagner Ferreira Marinho
<b>2º ano da Educação Infantil – Matutino</b>	1 – Aline Aragão Ishizawa 2 – Cleyjane Moura Higa 3 – Dinorá Nunes O. Ferreira 4 – Elizabeth Antunes Ritter 5 – Gustavo Melo Aguiar 6 – Lauro Augusto M. Moura 7 – Mário Bonfim B. de Oliveira 8 – Rosemira Cláudio R. Mota 9 – Saly dos Reis G. Fernandes 10 - Sandra Ribeiro Vasconcelos B. Diniz 11 - Tércia de Sousa C. Maia
<b>2º ano da Educação Infantil – Vespertino</b>	1 – Alessandro A. Bakk 2 – Amanda Araújo Medeiros 3 – Angélica G. Avelar 4 – Carlos Alberto L. Fonseca 5 – Cleide Pereira C. Resende 6 – Débora Regina Honório Galan

	7 – Edilton Batista de Souza
	8 – Esfânia G. Ferreira
	9 – Eulália C. Queiroz Barreto
	10 - Maria de Fátima C. Quixabeira
	11 - Maria Luiza do Nascimento
	12 - Pelágio Nobre C. da Costa
	13 - Rondinelli Moreira Ribeiro
	14 - Ronilson Pereira da Silva
	15 - Sayomara Morais C. Almeida
	16 - Selma Terra Alves Marçal
	17 - Tiago Sousa Luz

Palmas, 21 de novembro de 2017.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 6320/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de novembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 162/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000008820-0, celebrado por este Tribunal e a empresa Pinheiro e Gasparin Ltda, que tem objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de decoração com arranjos de flores naturais, para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula nº. 352473, como gestora do contrato nº 162/2017, e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula nº. 255446 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas



judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custas finais](http://www.tjto.jus.br/custas finais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ALCIONE MARIA GUIMARÃES CUNHA	351.210.091-00	5003576-36.2011.827.2706	R\$ 135,50
ANTONIO LUIZ SOUSA BARROS	01.003.762/0001-04	5000384-02.2011.827.2737	R\$ 91,50
ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO	09.194.841/0001-51	5000097-15.2010.827.2724	R\$ 251,48
BANCO BMG S/A	61.186.680/0001-74	5005421-68.2010.827.2729	R\$ 198,95
BERENICE CARVALHO DOS SANTOS	207.539.342-72	5002146-48.2009.827.2729	R\$ 170,55
BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	52.568.821/0001-22	0020415-79.2016.827.2729	R\$ 22,30
CHRISTIANNE GUERRA SEABRA REZENDE	344.565.703-34	0008556-03.2015.827.2729	R\$ 138,00
CIMENTOS DO BRASIL S/A	04.898.425/0001-10	5019899-48.2013.827.2706	R\$ 123,00
COLONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA	00.099.564/0001-23	0004886-64.2014.827.2737	R\$ 117,79
CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA	577.514.981-53	5004347-08.2012.827.2729	R\$ 125,24
EDIBERTO FARIA GOMES	036.572.661-35	5001678-22.2010.827.2706	R\$ 61,50
EDILSON ALEXANDRE DOS SANTOS	007.218.311-09	5001202-81.2010.827.2706	R\$ 148,00
ELDER CAETANO PEREIRA.	441.377.701-82	0008552-39.2015.827.2737	R\$ 134,50
ESTEVÃO BENTO DE CASTRO NETO	835.187.896-00	5012448-06.2012.827.2706	R\$ 61,50
FLORA MARIA BRAGA DIEGUEZ FREIRE BRITTO	207.037.673-72	5000510-63.2002.827.2706	R\$ 259,34
FORT COMERCIO DE MOTOS LTDA	08.176.135/0001-14	5003325-69.2013.827.2731	R\$ 49,00
GERMINO JOSE DE SOUSA	101.221.171-15	5031221-30.2012.827.2729	R\$ 159,00
HAGAILTON ARAÚJO COSTA	047.902.081-76	0001535-24.2015.827.2713	R\$ 387,50
HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS	998.673.541-68	0001429-84.2015.827.2738	R\$ 17,00
IVONEIDE MUNIZ REIS	893.042.761-87	0001503-10.2016.827.2737	R\$ 131,30
JOSÉ GOMES CAVALCANTE	094.151.651-20	0000044-53.2014.827.2733	R\$ 122,00
JOSÉ JONACI CARRILHO DE OLIVEIRA	063.107.024-91	5026380-89.2012.827.2729	R\$ 40,50
JOSE PIRES LEAL	099.993.291-87	5001102-34.2007.827.2706	R\$ 110,24
LUCIANA SAMPAIO RESENDE BINOW	792.031.751-72	0026563-43.2015.827.2729	R\$ 129,00
MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA	450.313.201-68	5002063-33.2011.827.2706	R\$ 37,75
MARIA RAIMUNDA P. S. LIMA	320.231.381-91	5004010-58.2013.827.2737	R\$ 146,50
NAHIM HANNA HALUM FILHO	355.059.311-20	5000453-30.2011.827.2706	R\$ 263,25
NASCIMENTO E BOUÇAS LTDA.	35.281.955/0001-49	5002009-13.2002.827.2729	R\$ 36,50
NILZA DE JESUS SANTOS	667.213.182-53	0005452-66.2016.827.2729	R\$ 234,77
OI S/A ( OI- BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA)	76.535.764/0325-09	5002935-77.2013.827.2706	R\$ 40,95
PAULO MARQUES DE LIMA	579.073.826-53	5000093-66.2006.827.2740	R\$ 65,00
PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE	586.818.411-49	5000038-36.2006.827.2734	R\$ 119,00
RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	194.186.631-04	5000952-83.2013.827.2725	R\$ 138,50
RAIMUNDO VERISSIMO DOS SANTOS	575.495.401-87	5005987-12.2013.827.2729	R\$ 123,00
RCJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	10.368.327/0001-74	5021373-19.2012.827.2729	R\$ 129,50
ROBERTA MARIA BARBOSA CASTRO RAMALHO	526.405.311-15	0004429-85.2016.827.2729	R\$ 130,57
ROSANGELA OLIVEIRA SANTANA	958.529.645-49	0027781-43.2014.827.2729	R\$ 173,50
S B DA SILVA	11.350.640/0001-48	0000737-15.2015.827.2729	R\$ 118,50
S.R.S. PINHEIRO - ME	03.055.804/0001-86	5000314-87.2003.827.2729	R\$ 134,00
SANTEVAM BORGES DOS SANTOS	333.372.683-15	5000012-12.2003.827.2712	R\$ 47,66
SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES	290.847.761-00	0001204-91.2015.827.2729	R\$ 109,99
SERGIO ANDRADE PIERANGELO	245.746.607-59	0010657-68.2014.827.2722	R\$ 58,50
SEVERIANO FREIRE BRITTO	137.285.553-04	5000510-63.2002.827.2706	R\$ 259,34
SILVIA PEREIRA SOUSA	369.707.941-72	5001135-24.2007.827.2706	R\$ 129,00
VALDIR ZALTRON E VALNEIDE ARAUJO ZALTRON	438.623.900-63	5000368-70.2009.827.2720	R\$ 241,00
VILMA PEREIRA ALVES	663.186.701-06	0012829-25.2015.827.2729	R\$ 139,00
W SPUMA COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	15.695.540/0001-04	0004510-82.2016.827.2713	R\$ 426,28
WELISSON MOURÃO VALADARES	613.206.501-63	0033085-86.2015.827.2729	R\$ 119,50
WILSON GASTAO BOTTI	301.573.669-87	0000323-34.2017.827.2733	R\$ 162,80
WILTON GONÇALVES BORGES	052.188.961-87	5000093-50.2007.827.2734	R\$ 174,00

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

AMILTON MOURA NUNES	840.454.181-72	0007853-48.2015.827.2737	R\$ 123,00
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54	0000023-87.2016.827.2707	R\$ 41,60
ALEX GOMES DOS REIS	827.182.531-34	0011029-80.2015.827.2722	R\$ 29,50
ANTONIO GOMES DA SILVA	817.873.161-49	0035127-45.2014.827.2729	R\$ 122,00
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5005288-89.2011.827.2729	R\$ 28,50
CARLOS ROBERTO RIBEIRO	216.195.301-04	0003521-38.2015.827.2737	R\$ 2.146,75
CONDOMINIO RESIDENCIAL IPANEMA	21.949.644/0001-09	0036738-62.2016.827.2729	R\$ 25,50
DANYELLE DE ARAUJO SILVA	036.755.191-80	0021555-09.2015.827.2722	R\$ 174,22
DARCY AMORIM REGO	001.673.981-72	5000757-97.2009.827.2706	R\$ 27.109,50
DEJEMAR ALVES DA SILVA JUNIOR	945.573.651-91	5024688-55.2012.827.2729	R\$ 314,39
DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	02.080.540/0001-58	5000841-63.2008.827.2729	R\$ 1.492,02
ELIZANGELA BATISTA RIBEIRO	769.151.151-53	5005091-42.2013.827.2737	R\$ 139,50
ELIZANGELA BATISTA RIBEIRO	769.151.151-53	5005091-42.2013.827.2737	R\$ 139,50
FELLER & CARDOSO LTDA	09.220.693/0001-00	5002103-15.2011.827.2706	R\$ 685,50
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA	07.727.002/0001-26	5004165-56.2011.827.2729	R\$ 50,50
GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS	006.634.931-10	0034715-80.2015.827.2729	R\$ 6.865,62
H. M. F. SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.	10.622.012/0001-01	0008932-86.2015.827.2729	R\$ 148,84
IGOR DE SOUZA LIRA	950.730.351-00	5035688-52.2012.827.2729	R\$ 147,00
ISSAN SAADO	090.625.991-68	5000198-19.2004.827.2706	R\$ 394,30
JOSÉ CARLOS GOMES FONSECA	258.187.672-72	5000705-05.2012.827.2704	R\$ 124,00
LARISSA SOARES BORGES COELHO	030.688.121-78	0036799-54.2015.827.2729	R\$ 71,50
LINDOMAR NUNES BARROS	520.670.921-20	0012376-17.2016.827.2722	R\$ 46,50
LUIZ BRILHANTE SOARES	872.636.451-49	5017421-67.2013.827.2706	R\$ 169,50
MARCELINA ALVES NOGUEIRA	601.549.261-91	0027117-75.2015.827.2729	R\$ 129,00
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	002.533.941-98	0027090-92.2015.827.2729	R\$ 132,00

MARIA RIBEIRO DE SOUSA NETA	591.443.511-00	0017384- 22.2014.827.2729	R\$ 782,40
MARTHA MARIA MERUCCI	370.615.691-15	0017384- 22.2014.827.2729	R\$ 468,75
MAURICIO RAMOS GONÇALVES	310.906.561-49	0017384- 22.2014.827.2729	R\$ 468,75
MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA	436.308.983-00	0017384- 22.2014.827.2729	R\$ 468,75
NAIR BATISTA TEIXEIRA	307.741.101-63	0017384- 22.2014.827.2729	R\$ 468,75
NÚBIA DA COSTA	481.811.106-68	0017384- 22.2014.827.2729	R\$ 468,75
ODISSEIA NOGUEIRA REGO	177.876.532-72	5000757- 97.2009.827.2706	R\$ 27109,50
PAULO FRANCISCO NETO	281.496.291-49	0017384- 22.2014.827.2729	R\$ 468,75
RAFAEL BECKER DAL MASO	003.168.545-57	0006239- 95.2016.827.2729	R\$ 207,90
RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA	166.316.172-00	0017384- 22.2014.827.2729	R\$ 468,75
RALEN SILVA ARRUDA	626.514.981-49	0017384- 22.2014.827.2729	R\$ 468,75
RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	51.855.716/0001-01	51.855.716/0001-01	R\$ 55,00
SILVIO DE SOUSA LIMA	450.358.731-53	5008111- 37.2013.827.2706	R\$ 162,00
VALDETE CORDEIRO DA SILVA	385.980.354-91	5002001- 36.2002.827.2729	R\$ 449,08
WALTER GONÇALVES	052.139.671-91	5009618- 33.2013.827.2706	R\$ 2.464,35

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 248/2017**

**PROCESSO 17.0.000034112-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Izabel Dietrich de Vergara

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de profissional autônomo, juramentado, devidamente matriculado em Junta Comercial, para prestação de serviços de tradução, idioma ESPANHOL, de textos/documentos, cartas rogatórias, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2205

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.

### **Termo de Doação**

#### **EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO 30/2017**

**PROCESSO: 17.0.000004982-4**

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DONATÁRIO:** Município de Miracema do Tocantins.

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO 31/2017**

**PROCESSO:** 17.0.000008270-8

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DONATÁRIO:** Município de Colinas do Tocantins.

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO 29/2017**

**PROCESSO:** 17.0.000020195-2

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DONATÁRIO:** Município de Paranã.

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 47/2017**

**PROCESSO:** 17.0.000020567-2

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DONATÁRIO:** Procuradoria Geral da Justiça - Ministério Público do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 45/2017**

**PROCESSO:** 16.0.000002693-3

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DONATÁRIO:** Município de Monte Santo do Tocantins.

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 37/2017**

**PROCESSO:** 17.0.000015668-0

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DONATÁRIO:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 46/2017**

**PROCESSO:** 17.0.000017055-0

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DONATÁRIO:** Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017.

# ESMAT

## Edital

### EDITAL nº 097, de 2017 – SEI Nº 17.0.000034375-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Movimentação Processual no Sistema e-Proc**, a se realizar no período de 4 de dezembro de 2017 a 30 de junho de 2018, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

**Curso:** Movimentação Processual no Sistema e-Proc

**Objetivo:** Orientar servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense a realizar a movimentação processual adequada no sistema *e-Proc*, cujo lançamento impacta diretamente a Taxa de Congestionamento, nas variáveis do Justiça em Números, Provimento nº 49, de 2015, do CNJ e no cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, bem como de outros relatórios estatísticos.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 27 a 31 de novembro de 2017.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação da Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria de Tecnologia da Informação, no Processo SEI nº 17.0.000034375-7, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

**Público-Alvo:** Servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição do TJ) e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense.

**Carga horária:** 70 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Sala de Aula da Esmat

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

#### 2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 1.200

2.2 Distribuição das Vagas:

Servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição do TJ) e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	1.200
--	-------

#### 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem Servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição do TJ) e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense com atuação ligada ao cumprimento das Metas do CNJ, lotados no Núcleo de Apoio às Comarcas e Corregedoria Geral de Justiça e no suporte ao e-Proc.

#### 4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 4/12/2017 a 30/6/2018, a serem desenvolvidas na modalidade à distância, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento ou no período de realização do curso esta será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

- 4.3 As atividades acontecerão por meio da Plataforma Moodle, sendo necessária a participação nos Fóruns de Discussão e cumprimento de prazos de execução das atividades;
- 4.5 Não será avaliada nenhuma atividade enviada por e-mail à professora-orientadora;
- 4.6 Durante o processo, os orientandos deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): fóruns, chats, leitura e produção bibliográfica, além de pesquisas;
- 4.7 A frequência no curso será registrada com base no Relatório das Atividades, emitido pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem, e no cumprimento das etapas programadas de desenvolvimento do curso;
- 4.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- 4.9 As atividades de interação e avaliação desenvolvidas no Ambiente Virtual serão avaliadas pela professora-orientadora, as quais servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;
- 4.10 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense para nenhuma atividade presencial.
- 4.11 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

## 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Movimentação Processual básica;
- Certificação de Processo corretamente autuado;
- Retificação de Classe;
- Evolução de Classe;
- Lançamento de movimentos de atos de magistrados (Despacho / Decisão / Julgamento);
- Distribuição de recurso ao TJTO;
- Distribuição de recurso a outros tribunais;
- Distribuição de precatório;
- Distribuição por declínio de competência ao TJTO;
- Distribuição por declínio de competência para outros tribunais;
- Lançamento de audiências;
- Processos do Cejusc;
- Suspensão processual;
- Levantamento da suspensão processual;
- Cancelamento da distribuição;
- Baixa definitiva *versus* arquivamento provisório;
- Reativação – cancelamento de baixa *versus* desarquivamento;

Processo Julgado Metas Nacionais e Processo Suspenso – regularização processual;

Meta 1, de 2017 – Julgar mais processos que os distribuídos;

Meta 2, de 2017 – Julgar processos mais antigos;

Meta 4, de 2017 – Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa;

Meta 6, de 2017 – Priorizar o julgamento das ações coletivas;

Taxa de Congestionamento Total na Fase de Conhecimento do 1º Grau;

Taxa de Congestionamento Total na Fase de Execução do 1º Grau;

Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do 1º Grau;

Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Execução do 1º Grau;

Variáveis do Justiça em Números;

Provimento nº 49, de 2015.

## 6. CRONOGRAMA

Período	Horário	Conteúdo Programático e/ou Atividades
De 4/12/2017 a 30/6/2018	Livre	Acesso às videoaulas; atividades de interação, monitoramento e avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)
<b>Carga Horária Total</b>		70 horas-aula
<b>Professor</b>	Lilian Carvalho Lopes	
<b>Síntese do Currículo</b>	Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, na Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Turma V). Graduada em Direito, pela Faculdade Serra do Carmo, 2014. Servidora efetiva do Tribunal de Justiça do Tocantins, com cargo auxiliar judiciário de 2ª Instância. Atualmente trabalha como assessora jurídica de 1ª Instância na Comissão de Parametrização dos Relatórios Estatísticos.	

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2017.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## Aviso

### AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

### AMPLA CONCORRÊNCIA

**Processo nº:** 17.0.000028642-7

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 033/2017-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de Preços visando à contratação futura de pessoa jurídica do ramo de hotelaria, com fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, nesta Capital, para atender o Tribunal de Justiça e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**Data:** Dia 07 de dezembro de 2017, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 21 de novembro de 2017.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo  
Pregoeira

## CENTRAL DE COMPRAS

### Extrato

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 17.0.000021528-7.

**PREGÃO Presencial – SRP nº:** 28/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:** 76/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00729

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Gráfica e Editora WR EIRELI - ME.

**CNPJ:** 18.475.438/0001-91.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de materiais promocionais (Item 09 - Publicações: Capa dura em papelão, gramatura 2.0, tamanho 24 cm x 33,7 cm fechado (altura x largura), com revestimento em papel especial – laminação 240g/m<sup>2</sup>, com relevo Seco. Miolo: aproximadamente 150 páginas 2, em papel alta print, fosco, 150 g/m<sup>2</sup>, medindo 24 cm x 33,7 cm fechado (altura x largura), impressão em policromia – Qtd. 600) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.131.1145.4185

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitens:** 16

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 20 de novembro de 2017.



# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Portaria

**PORTARIA Nº 6339/2017, de 20 de novembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº 352395, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2017, **a partir de 20/11/2017 até 19/12/2017**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/12 a 28/01/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6288/2017, de 16 de novembro de 2017**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MAIRA REGINA DE CARVALHO ALEXANDRE**, matrícula nº 353128, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 06 a 28/11/2017, **a partir de 16/11/2017 até 28/11/2017**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 20/01/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jefferson David Asevedo Ramos**

**Diretor do Foro**